



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/239/DDF/2010**

**Objecto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Tiro**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/239/DDF/2010

### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua Luís Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o **IDP, I. P.**, "*outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior*";
- B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **27-01-2010**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/53/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 26.250,00 €, paga em regime duodecimal;





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 105.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **FEDERAÇÃO** apresentou no **IDP, I. P.** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA 3.ª** **Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **IDP, I. P.** à **FEDERAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de **105.000,00 €**, com a seguinte distribuição:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- a) A quantia de **62.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente os custos com a organização e gestão da **FEDERAÇÃO**;
- b) A quantia de **38.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de **5.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "**TURMA DOS TIRINHOS**", nomeadamente a realização de 2 acções de divulgação e 2 encontros nacionais de jovens atiradores;

)De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/53/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
4. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **IDP, I. P.**, com base numa proposta fundamentada da **FEDERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:
  - a) **8.750,00 €** nos meses de Janeiro a Março,
  - b) **17.500,00 €** até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e
  - c) **8.750,00 €** nos meses de Junho a Dezembro.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do **IDP, I. P.** à **FEDERAÇÃO** até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à **FEDERAÇÃO** quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010.
4. Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010.

#### **CLÁUSULA 5.ª** **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no **IDP, I. P.**, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **IDP, I. P.**;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:
  - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO**;
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
  - iii. As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- iv. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela **FEDERAÇÃO**, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
- i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
- j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **IDP, I. P.** quando a **FEDERAÇÃO** não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;